

Portaria n.º 383 de 29 de julho de 1975.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 75 754, de 23 de maio de 1975,

RESOLVE

Art. 1º - Aproveitar, no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, os servidores regidos pela legislação trabalhista do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, constantes do Anexo II do Decreto 75 754, de 23 de maio de 1975.

Art. 2º - O Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais deverá anotar na Carteira de Trabalho dos servidores referidos no artigo anterior, o seguinte:

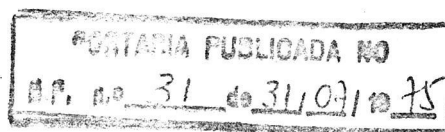
"Nesta data o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais sucede o empregador Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais na relação de emprego com o servidor responsabilizando-se por todas as implicações decor-



rentes, dessa sucessão, conforme autorização contida na Portaria Ministerial nº 383 , de 29 de julho de 1975 e garantidos os direitos de que são os mesmos titulares".



Ney Braga



/noc.-